



ACORDO COLETIVO PARCIAL DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINTRAE/MS – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL, Registro Sindical número 024240.000529-90, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.645.095/0001-69, com sede na Rod. MS 080 KM 10 Bairro José Abrão. CEP: 79.114-005 em Campo Grande/MS, representado por seu presidente, Professor RICARDO MARTINEZ FROES. brasileiro. casado, professor, CPF Nº 164.576.761-20, residente e domiciliado na Rua Desembargador Eurindo Neves, 1088, Vila Gomes, CEP: 79.022-570 – Campo Grande/MS, e

O Colégio Maestria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Matriz sob o Nº 151961870001-18, com sede na Rua Caconde, nº 75, Bairro Santa Fé, CEP 79021-050 em Campo Grande/MS e CNPJ/MF Filial sob o Nº 151961870002-07, com sede na Rua Caconde, nº 109, Bairro Santa Fé, CEP 79021-050 em Campo Grande/MS representada por seu representante legal, o Sr Juliano Galdino Vecchi, brasileiro, casado, portador do RG nº 857491 SSP/MS, e do CPF Nº: 691492321-34, residente e domiciliado na Rua Kioto, Nº. 316, CEP 79036-340, na cidade de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, e a database de categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(S) abrangerá a (s) categoria (s) dos trabalhadores da área administrativa e docentes do Ensino Fundamental e Médio, com abrangência territorial em Campo Grande/MS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – EDUCAÇÃO BÁSICA – ATIVIDADES PARA COMPENSAÇÃO

Os professores desenvolverão atividades para compensação dos dias de folgas enumerados na Cláusula Quarta, sem que a empresa tenha obrigação de remunerá-los, por horas extraordinárias, nos dias abaixo descritos:

- a) **04 (quatro)** dias nos meses de: maio, julho e outubro, para reuniões de pais, em dias a serem definidos pelas unidades escolares.
- b) 01 (um) dia no mês junho: Festa Junina, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- c) 01 (um) dia mês de dezembro, para Conselho de Classe, em dia a ser definido pelas unidades escolares;
- d) 01 (um) dia mês de setembro, para Formação de Primeiros Socorros, em dia a ser definido pelas unidades escolares;
- e) 02 (dois) dias de formação continuada/reunião de planejamento, ao longo do ano, em dias a serem definidos pelas unidades escolares.

Paragrafo 1º - A convocação dos professores para as atividades elencadas nas alíneas do caput deste Cláusula, desde que respeitada a duração não superior a 4 (quatro) horas diárias, poderá se dar em qualquer um dos turnos de trabalho em comum acordo com o trabalhador. A ausência injustificada do professor constitui falta grave prevista na letra "e" do ART. 482 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - EDUCAÇÃO BASICA - DAS FOLGAS A COMPENSAR

A empresa acordante propicia como folgas aos seus professores, no ano civil de 2024,



Ad.

- a) 01 (um) dia 12 de fevereiro/2024 (NL não letivo emenda do feriado de Carnaval);
- b) 01 (um) dia 31 de maio/2024 (NL não letivo emenda do feriado de Corpus Christi);
- c) 14 (quatorze) dias 08 a 21 de julho/2024 (NL Recesso Escolar de Alunos);
- d) 04 (três) dias 07, 08, 09 e 10 de outubro/2024 (NL não letivos emendas dos feriados de Divisão do Estado e Nossa Senhora Aparecida);

Parágrafo único — O total de dias de folga, de acordo com o previsto no Calendário Escolar e o disposto nas alíneas da Cláusula Quarta, totalizam <u>20</u> dias, sem prejuízo das férias anuais a que fazem jus, a serem gozadas em conformidade na Convenção Coletiva em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRATIVOS

Fica estipulada a implantação do sistema de compensação de horas extras, através da utilização de **banco de horas**, formada nos dias de emendas de feriados e do recesso de alunos em julho, para a categoria dos funcionários do setor **administrativo**, possibilitando à empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA OU PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso estipulado, na CCT, em vigor, por infração cometida pela empregadora, no que tange ao descumprimento das condições, aqui, pactuadas.

Parágrafo Único — O valor da multa será recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e será revertido em favor do trabalhador prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA – DA RAITIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO

ficam mantidas todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, em vigor, firmada entre o SINEPE-MS e o SINTRAE-MS. A renovação ou modificação será objeto de negociação entre as partes.

Assim, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato em (três) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos, consoantes as normas consolidadas.

Campo Grande MIS,

OA de

da

RICARDO MARTINEZ FRÓES

Presidente do SINTRAF-MS

JULIANO GALDINO VECCHI

Diretor Geral do